



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROCESSO 097/2025

EDITAL Nº 070/2025

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação dos alunos das Escolas Municipais pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o segundo semestre de 2025.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 10.808,00
DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	<u>24/09/2025</u>

O Município de Pinhal Grande/RS, comunica aos interessados, que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 006/2020 e suas alterações. O prazo para a entrega dos envelopes será até às **09:00 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025**, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, sito na Av. Integração, nº 2691, no setor de Licitações.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação dos alunos das Escolas Municipais pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o segundo semestre de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I**.

1.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A Documentação e a Proposta referente a este Edital será recebida no dia da abertura dos envelopes, impreterivelmente na data e horário acima descritos, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS.

2.2 Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas



3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, serão necessários à habilitação e às propostas, serão recebidos pela Comissão de Contratação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 070/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 070/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida na data da abertura da sessão;

4.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante

4.2.4. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelo próprio agricultor, conforme modelo em anexo IV.

4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4.3.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida na data da abertura da sessão;

4.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

4.3.4 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Cópia do extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – (CAF) válida na data da abertura da sessão;

4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.4.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.4.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

4.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV;

4.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V.

4.4.8. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda/Proposta, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deve conter a assinatura de todos os agricultores participantes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1 Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF)

6.2 Grupo Formal (cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF)

6.3 Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor)

6.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

6.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor **não seja** superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, todos constantes da tabela abaixo, anexo I, deste edital.

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3. Entre os grupos de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV– O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

7.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o 7.4, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

7.5 No caso de empate entre grupos formais terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6. Em caso de persistir o empate serão realizados sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Obs1. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º do art 35 da resolução 6/2020.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

8.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2025, elaborados pela nutricionista do Município, conforme **Anexo I**.

8.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, elaborado pela nutricionista do Município e Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

8.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos. Produtos “*in natura*”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem animal ou que passaram por algum tipo de processamento necessitam da avaliação sanitária.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 05 dias junto ao Centro Administrativo, para a nutricionista.

9.2. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2. O pagamento será feito através de transferência bancária ou ted, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



11.3. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, a ser fornecido pela nutricionista do município.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13 - PENALIDADES

13.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois);

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER

07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar - Educação especial

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

07.04.12.361.0016.2063 – Manutenção Programa Merenda Escolar - federal
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Relação de produtos

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelo próprio agricultor em sua propriedade.

Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 às 11:30 horas e 14:00 as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sita na Av. Integração, nº 2691, em Pinhal Grande - RS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no endereço: www.pinhalgrande.rs.gov.br.

Pinhal Grande/RS, 02 de setembro de 2025

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I

Alimentos Agricultura Familiar 2º Semestre de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE. Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com no mínimo 15 folhas por pé, sendo in natura, de colheita recente/fresca. Produto isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	Unidade	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
2	BATATA DOCE. Produto in natura, de colheita recente/fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato.	Kg	125	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00
3	BERGAMOTA. De primeira qualidade. Tamanho médio. Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Peso médio unitário: 100g por fruta. Integra e sem manchas, firme, sem ceder à pressão dos dedos.	Kg	30	R\$8,00	R\$ 240,00
4	BETERRABA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões físicas, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderida a casca. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada e com coloração própria.	Kg	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
5	BRÓCOLIS. Produto in natura, de colheita recente/fresca, deve estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Deve estar isenta de	Maços	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	lesões físicas, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado. Peso médio 0,400 a 0,550 gramas.				
6	CEBOLA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões físicas, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada e com coloração própria.	Kg	16	R\$ 10,50	R\$ 168,00
7	CENOURA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões físicas, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada e com coloração própria.	Kg	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
8	FEIJÃO PRETO. Produto de primeira qualidade, procedência natural de safra corrente com registro no Ministério da Agricultura. Os grãos devem ser limpos, isentos de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 01kg, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Observação: caso apresente algum tipo de inseto ou outra irregularidade no momento da abertura do pacote, o produto deve ser trocado.	Kg	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
9	LARANJA. Produto in natura, de colheita recente, estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Isenta de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve	Kg	50	R\$ 6,75	R\$ 337,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada e com coloração própria.				
10	MANDIOCA. Tipo branca, fresca, com casca inteira. Livre de terra e corpos estranhos. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	100	R\$ 8,17	R\$ 817,00
11	MASSA CASEIRA. “Tipo espaguete”. Massa fresca incluindo apenas ovos e farinha de trigo. Embalagem em bandeja de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo 500 gramas do produto. A embalagem deve estar intacta, constar data de fabricação e prazo de validade. Deve constar registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).	KG	140	R\$ 15,90	R\$ 2.226,00
12	MILHO VERDE. Produto in natura, de primeira qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas de partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas.	Kg	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
13	MORANGA CABOTIA. Produto in natura, de colheita recente, estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Isenta de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada. Peso médio 1kg a 1,500kg.	Kg	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
14	REPOLHO. Tipo verde. Produto de primeira qualidade, com	Kg	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	folhas intactas e com consistência firme. Deve estar isenta de lesões físicas, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada e com coloração própria.				
15	RÚCULA. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Maços	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
16	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA). Novo, de primeira qualidade, folhas verdes e sem rupturas, isento de larvas e parasitas. Maços de 350 gramas.	Maços	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
17	TOMATE. Tipo salada, de primeira qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00

Total: R\$ 10.808,00

- 1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.808,00 (dez mil oitocentos e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, de acordo com cotação feitas com fornecedor, Feira do Agricultor e também consultas no Licitacon.
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, conforme art. 39, da Resolução nº 21 de 16/11/2021 do FNDE.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n° 070/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n° 070/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
		Unitário	Total	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Obs.: Preço publicado no Edital n 070/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Lucas Michelin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025 , Processo nº 097/2025, Edital nº 070/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação dos alunos das Escolas Municipais pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o segundo semestre de 2025.

(Planilha contendo os itens adjudicados a cada fornecedor)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA:

2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

2.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

2.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1. Pelo fornecimento dos itens de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- a) O pagamento será feito através de transferência bancária ou ted, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- b) O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar - Educação especial
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.04.12.361.0016.2063 – Manutenção Programa Merenda Escolar - federal
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.361.0016.2159 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA QUINTA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

5.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

6.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA:

7.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á, conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Tatiane Burin Cancian, da Secretária Municipal de Educação, da Nutricionista Cecília Rubin, CRN2: 10533, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO:

9.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025, pelas Resoluções CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou até 17 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos (RS), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhal Grande/RS _____ de 2025.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Eu, _____ inscrita no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2011, que de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos por mim próprio no sistema de Agricultura Familiar em minha propriedade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO V - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Para Grupos Formais)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 002/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do grupo:

Número da DAP/CAF:

Assinatura do representante legal